AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1439800 - RJ (2019/0023453-5)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : SAD ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
ADVOGADOS : RICARDO ALEXANDRE DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S) - RJ095490
RENATO NORDI E OUTRO(S) - RJ095677
RENATO JORGE PEREIRA AYMAR - RJ128257
AGRAVADO : GONÇALVES PARREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADOS : ALEXANDRE DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO(S) - RJ092975
FRANCINI RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - RJ141060
LUCIANA CHAGAS DE ANDRADE LOPES E OUTRO(S) - RJ186214

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. FERIADO LOCAL. COMPROVAÇÃO POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO CPC/15.

1. Embargos à execução.
2. O art. 1.003, § 6º, do CPC/15, estabelece que o recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso, o que impossibilita a regularização posterior.
3. Considerando que o recurso especial foi interposto sob a égide do novo regramento processual e deixando o agravante de comprovar a ocorrência de feriado local quando de sua interposição, não há como ser afastada a intempestividade do recurso.
4. Agravo interno no agravo em recurso especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 10 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora